

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



MENSAGEM Nº 86, de 30 de Julho de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza a implantação do Programa Agrofloresta e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a implantação do Programa Agrofloresta e dá outras providências.

Agroecologia ou Agrofloresta é uma ciência que fornece os princípios ecológicos básicos para o estudo e tratamento de ecossistemas tanto produtivos quanto preservadores dos recursos naturais, e que sejam culturalmente sensíveis, socialmente justos e economicamente viáveis, proporcionando assim, um agroecossistema sustentável. A abordagem agroecológica da produção busca desenvolver agroecossistemas com uma dependência mínima de insumos agroquímicos e energéticos externos.

Os princípios básicos da Agroecologia são: 1. Conservar e ampliar a biodiversidade dos ecossistemas tendo em vista o estabelecimento de numerosas interações entre solo, plantas e animais, ampliando a auto-regulação do agroecossistema da propriedade; 2. Assegurar as condições de vida do solo que permitam a manutenção de sua fertilidade e o desenvolvimento saudável das plantas, por meio de práticas como: cobertura permanente do solo (viva ou mülching), adubação verde, proteção contra os ventos; práticas de conservação do solo (controle da erosão), rotação de culturas, consorciação de culturas, cultivo em faixas, entre outras; 3. Usar espécies ou variedades adaptadas às condições locais de solo e clima, minimizando exigências externas para um bom desenvolvimento da cultura; 4. Assegurar uma produção sustentável das culturas sem utilizar insumos químicos que possam degradar o ambiente, fazendo uso da adubação orgânica, de produtos minerais pouco solúveis (fosfato de rocha, calcário, pó de rocha, etc) e de um manejo fitossanitário que integre as práticas culturais, mecânicas e biológicas para o controle de pragas e doenças; 5. Diversificar as atividades econômicas da propriedade buscando a integração entre elas para maximizar a utilização dos recursos endógenos e assim diminuir a aquisição de insumos externos à propriedade; 6. Favorecer a auto-gestão da comunidade produtora respeitando sua cultura e estimulando sua dinâmica social.

Neste sentido, a utilização de áreas públicas para cultura de subsistência reflorestamento trará ganho social e ambiental para o Município de Alfenas.

Proceda-se a Leitura na
reunião ordinária do dia
30/08/2021
Nathalia
PRESIDENTE



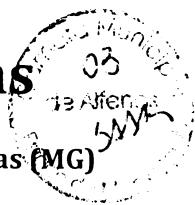
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 16, de 30 de Julho de 2021.

Autoriza a implantação do Programa Agrofloresta e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa Agrofloresta em áreas verdes e/ou institucionais do Município de Alfenas.

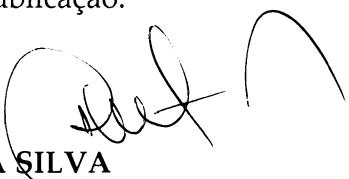
Art. 2º A implantação de Programa nas áreas verdes dependerá de autorização do CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º O Poder Executivo em parceria com a Unifal – Universidade Federal de Alfenas, através da Facepe – Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas, poderão emitir selo de sustentabilidade dos projetos apresentados ao Poder Executivo a fim de auxiliar na análise do CODEMA.

Parágrafo único. A emissão do selo será devidamente regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º O Município poderá fazer cessão de uso pelo prazo de até 20 (vinte) anos das áreas do Programa Agrofloresta, para a utilização, nos termos do Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebido em ____ / ____ / ____

PRESIDENTE CCLJRF